



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal, conceder incentivo aos estudantes universitários Uruçuienses, no limite máximo de 100 (cem) estudantes, que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

Art. 2º Esta lei beneficiará os estudantes de curso superior, desde que:

I – Estejam regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

II – Estejam cursando ou prestes a iniciar o ensino superior, de forma presencial, em instituições de ensino com sede em outra cidade;

III – Sejam beneficiários de programas de financiamento estudantil ou que comprovem renda familiar *per capita* inferior a 1 (um) salário mínimo;

IV - Domiciliados no Município de Uruçuí há mais de 04 (quatro) anos;

§ 1º Será considerado domicílio, para fins desta Lei, o local onde o beneficiário estabelece a sua residência com ânimo definitivo, conforme artigo 70 do Código Civil Brasileiro;

§ 2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do incentivo, devendo ser concedido apenas um benefício por CPF cadastrado ao Programa;

Art. 3º Os interessados na obtenção do incentivo deverão ser cadastrados semestralmente, na Secretaria Municipal de Educação e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º A comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo, será realizado até 30 de Janeiro para o primeiro semestre e até 30 de julho para o segundo semestre;

§ 3º Os documentos a serem apresentados para realizar o cadastro constam no anexo I da presente lei;

Art. 4º Os alunos beneficiados pelo Programa Estudantil, receberão incentivo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do estudante;

Art. 5º Os estudantes contemplados pelo programa deverão prestar serviço voluntário, durante o período das férias, em eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades realizadas pelo Município;

§ 1º A ausência injustificada do estudante por duas vezes nos eventos mencionados no caput deste artigo acarretará na suspensão do incentivo;

§ 3º O estudante terá até o quinto dia útil, após a realização do evento, para justificar a ausência junto à Comissão do Programa;

§ 4º A convocação caberá a Secretaria Municipal de Educação, ficando a Comissão especial obrigada a fiscalizar e analisar as justificativas de ausências apresentadas pelos estudantes contemplados no programa e aplicar as sanções que couber em cada caso;

§ 5º A convocação poderá ser realizada mediante ligação, envio de SMS, aplicativos de celulares como WhatsApp, redes sociais ou o e-mail cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º Os estudantes beneficiários do presente programa devem comprovar a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do incentivo semestralmente e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 7º Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

- I - Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;**
- II - Prestarem falsas declarações;**
- III - Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;**
- IV - Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei;**
- V - Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;**
- VI - Reprovarem em 02 ou mais disciplinas por semestre;**
- VII - Que não cursarem todas as matérias da grade semestral/anual do curso.**

§ 1º Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

- a) Cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o incentivo no curso anterior.**
- b) O desligamento decorrente da aplicação do inciso II acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício;**

§ 2º O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V, VI e VII poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente;

§ 3º O estudante que receber o incentivo indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos;

§ 4º A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial, que definirá a perda ou manutenção do incentivo;

Art. 8º O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo deverá

comunicar o município e será notificado para optar por um dos benefícios, exceto nos casos de estágio remunerado regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

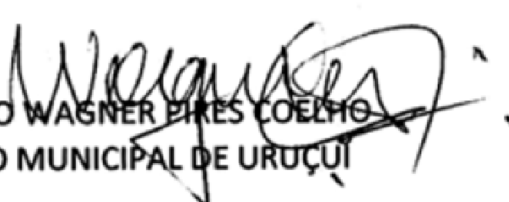
Parágrafo único. Caso seja comprovada a cumulação de benefícios pelo estudante o mesmo terá o incentivo cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores já recebidos corrigidos monetariamente.

Art. 9º Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar pela comissão responsável pelos benefícios sem prévia comunicação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uruçuí – PI, 05 de abril de 2021


FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI

Anexo I
(Documentos cadastrais)

I -Cópia autenticada dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF ou CNH e título de eleitor);

II - Histórico Escolar comprovando a conclusão dos 03 (três) últimos anos do ensino fundamental ou do ensino médio e comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC ou técnico de ensino médio;

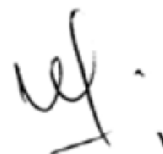
III - Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade, na qual será depositado o benefício;

IV – Comprovante de domicílio no Município de Uruçuí dos últimos 03 (anos) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou o contrato de aluguel;

V - Certidão de quitação Eleitoral, emitida em no máximo 30 dias;

VI - Termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio;

VII - Termo de compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município;



Anexo II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
portador (a) do RG _____ e CPF _____,
declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda
de prestação de falsa declaração, que resido há _____ anos no Município de Uruçuí-
PI, com endereço na _____

Uruçuí-PI, ____ de _____ de _____



Anexo III
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu _____
portador (a) do RG _____ e CPF _____,
pelo presente instrumento requeiro a minha inclusão no Programa de Auxílio Estudantil
instituído pela Lei nº XXXX e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os
compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente
ciente.
Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que
importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio.
Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo, para que
surta seus efeitos legais.

Uruçuí-PI, ____ de _____ de _____



ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Eu _____
portador (a) do RG _____ e CPF _____,
pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em
entidades públicas ou filantrópicas do município de Urucuí-PI, ciente de que a não
observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do
programa de auxílio.
Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo pra que
surta seus efeitos.

Urucuí-PI, ____ de _____ de _____

